

ANEXO I
(da Resolução SEE nº 3.995, de 24 de outubro de 2018)

A Secretária de Estado Adjunto de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício de função pública nas escolas estaduais e para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar, de acordo com o seguinte cronograma:

Data/Período	Horário	Atividade	Local
29/10/2018 a 12/11/2018	10 horas do dia 29/10/2018 às 18 horas do dia 12/11/2018	- Inscrição preliminar de candidatos à designação para atuarem em escolas estaduais e em S.R.E - Correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato	Internet, pelo endereço eletrônico www.designaeducacao.mg.gov.br
20/11/2018	10 horas	- Divulgação da lista de classificação preliminar dos candidatos inscritos	Internet, pelo endereço eletrônico www.designaeducacao.mg.gov.br
21/11/2018 a 27/11/2018	10 horas do dia 21/11/2018 às 18 horas do dia 27/11/2018	- Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa, se necessário.	Internet, pelo endereço eletrônico www.designaeducacao.mg.gov.br
04/12/2018	A partir das 10 horas	- Divulgação da classificação definitiva dos candidatos inscritos	Internet, pelo endereço eletrônico www.designaeducacao.mg.gov.br

ANEXO II
(da Resolução SEE nº 3.995, de 24 de outubro de 2018)

HABILITAÇÃO, ESCOLARIDADE e FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas para atuar em escolas da Rede Estadual de Ensino.

- CARGO: ANE – Analista Educacional/Inspetor Escolar:
- Curso de Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar; ou
- Curso de licenciatura plena em Pedagogia estruturada pela Resolução CNE/CP nº 1/2006; ou
- Curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de especialização em Inspeção Escolar.
 - CARGO: ASB – Auxiliar de Serviços de Educação Básica:
- Ensino Fundamental incompleto.
 - CARGO: ATB – Assistente Técnico de Educação Básica:
- Curso Técnico em nível médio ou Curso Normal em nível médio;
- Bacharelado, Tecnólogo ou Licenciatura em qualquer área do conhecimento.
- 3.1 CARGO: ATB – Assistente Técnico de Educação Básica - para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual, para atividades de digitação e encadernação, deverá ser comprovada habilitação e escolaridade exigidas no item 3 (três) e a formação especializada:
- Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição);
- Curso de Código Matemático Unificado.
- Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da Resolução SEE nº 2.897, de 2016.
- 3.2 CARGO: ATB – Assistente Técnico de Educação Básica – para atuar nas atividades de secretaria dos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez, o candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade exigidas no item 3, resultado de avaliação satisfatória nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, e ter domínio de Informática. Requisito: ser ouvinte.
- CARGO: EEB – Especialista em Educação Básica para atuar na Rede Estadual de Ensino
- Curso de Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar; ou
- Curso de Pedagogia estruturado nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006; ou
- Curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização lato sensu em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo de ensino-aprendizagem.

ANEXO III
(da Resolução SEE nº 3.995, de 24 de outubro de 2018)

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar em escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

As declarações de matrícula em cursos de graduação, expedidas pelas instituições de ensino superior em período de férias e recessos escolares, e as dos cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD) são válidas, ainda que não mencionem a informação referente à frequência do candidato no curso.

- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como REGENTE DE TURMA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR EVENTUAL, PROFESSOR PARA O ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA/MEDIADOR DE LEITURA E EM PROJETOS AUTORIZADOS PELA SEEMG.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação	
1º	- Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental ou - Curso de Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300h ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei 9.394/1996 ou - Curso de licenciatura plena em Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBD1A
2º	- Curso Normal em nível médio - Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A

- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar nos ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU ENSINO MÉDIO COMO REGENTE DE AULAS dos componentes curriculares da Base Comum Nacional e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação	
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica na disciplina da designação ou - Bacharelado ou Tecnólogo acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação específica na disciplina da designação ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) de habilitação para o ensino médio, específica na disciplina da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados - Registro “D” ou Registro “S”	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para anos finais do ensino fundamental, na disciplina da designação ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Registro “D” ou Registro “S”	PEBS1A
3º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
4º	- Bacharelado ou Tecnólogo com habilitação específica na disciplina da designação ou - Bacharelado ou Tecnólogo em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) com habilitação específica na disciplina da designação ou - Licenciatura plena com habilitação em componente curricular afim, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
5º	- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A

6º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da designação ou - Bacharelado ou tecnólogo, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou - Bacharelado ou tecnólogo em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBS1A
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade	PEBS1A
8º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnólogo, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 6ª prioridade	PEBS1A
9º	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade, para atuar nas áreas de Arte e Cultura ou disciplinas de preparação para o trabalho, oferecidas na parte diversificada do currículo ou - Para lecionar Língua Estrangeira Moderna (L.E.M), apresentar comprovante de escolaridade, acrescido de: - curso de capacitação ou de aperfeiçoamento ou de extensão; ou - comprovante de matrícula e frequência, expedido por escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário; ou - experiência atestada por autoridade de ensino da localidade	- Autorização para lecionar – 7ª prioridade	PEBS1A

- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação	
1º	- Licenciatura plena em Educação Física ou - Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
3º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em Educação Física	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
4º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A
6º	- Estudos adicionais em Educação Física ou - Técnico em Educação Física	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBS1A
7º	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade	PEBS1A

- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de ENSINO RELIGIOSO nos Anos Finais do Ensino Fundamental

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação	
1º	- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou - Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Certificado do curso de pós-graduação lato sensu - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta	PEBS1A
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta e certificado do curso de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião	PEBS1A
4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou - Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência em um dos três últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
6º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A